



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 575/2001

Súmula: *Altera o Artigo 2º da Lei nº 360/94, a qual concede incentivo a empresa Hopen e Hopen Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Artigo 2º, da Lei nº 360/94, de 09/12/94, que concede incentivo à Empresa Hoppen e Hoppen Ltda, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo:

“ART. 2º: O terreno ora doado destina-se para fins comerciais, da referida empresa, cujo ramo de atividade é Churrascaria, Lanchonete e Representação Comercial, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para início das atividades.”

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício